



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 954/2025

“Dispõe sobre a criação do programa “Janelas para o Mundo”, para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os usuários regularmente vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - São considerados aptos a participar das ações previstas nesta Lei os usuários acompanhados pelos seguintes serviços ou equipamentos:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro do Idoso – SCFV;

IV – Centro da Juventude – SCFV;

V – Coordenadoria da Mulher;

VI – Conselho Tutelar (no caso de adolescentes em situação de risco ou medida protetiva);

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Saúde na Escola – PSE;

VIII – Programas, projetos, benefícios eventuais e demais ações vinculadas à política pública de assistência social no município.

Art. 3º - As viagens previstas nesta Lei têm por objetivo:

I – Promover a inclusão social e o acesso a direitos;

II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a promoção da cidadania;

III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;

IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar aos usuários dos serviços.

Art. 4º - As viagens poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria para prestar suporte técnico e operacional;

III – Garantir equipe técnica multidisciplinar e, conforme o caso, profissional de saúde;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta por:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo(a);

III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;

IV – Técnico(a) de Enfermagem, quando necessário;

V – Coordenador(a) do equipamento responsável;

VI – Outros profissionais vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade.

§1º. A equipe será definida com base no número de participantes, perfil dos usuários e natureza da atividade.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar e segurança dos usuários.

Art. 7º - Poderão ser custeadas pelo Município, total ou parcialmente, as despesas com:

I – Transporte;

II – Combustível (em caso de veículo oficial);

III – Alimentação;

IV – Ingressos em locais turísticos e culturais;

V – Seguro, quando exigido;

VI – Hospedagem, quando necessária;

VII – Contratação de guias turísticos ou monitores;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio dependerá da disponibilidade orçamentária e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias.

§2º. Em caso de contrapartida financeira dos usuários, esta será previamente informada com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§3º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente documentados.

§4º. O não pagamento da contrapartida, quando exigida, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 8º - Para participar das viagens previstas nesta Lei, os usuários deverão atender aos seguintes critérios:

I – Vinculação e Frequência:

a) Estar regularmente inscrito e com frequência ativa nos serviços dos equipamentos mencionados no Artigo 2º, nos dois meses anteriores à viagem.

II – Prioridade será dada a:

- a) Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Idosos, adolescentes ou pessoas com deficiência em acompanhamento técnico;
- c) Mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, em processo de fortalecimento de vínculos.

III – Outras Condições:

a) Não ter participado de outra viagem similar no mesmo ano, salvo justificativa técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) Apresentar condições de saúde compatíveis com a atividade (atestado médico, se necessário);

c) Assinar Termo de Compromisso e participar de reunião preparatória;

d) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de idade.

IV – Critérios para preenchimento de vagas remanescentes, se necessário:

a) Maior tempo de participação ativa no serviço;

b) Maior situação de vulnerabilidade social;

c) Sorteio público, com acompanhamento da equipe técnica.

§1º. As inscrições deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital ou comunicado oficial.

§2º. O edital conterá destino, datas, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e eventuais contrapartidas.

§3º. Os contemplados deverão confirmar a participação no prazo estipulado.

Art. 9º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do serviço responsável e conter:

I – Roteiro detalhado da viagem;

II – Levantamento dos interessados e critérios de seleção;

III – Relatório social e técnico pós-viagem.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por emendas, convênios ou parcerias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar as atividades previstas.

Art. 12 - A Administração poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito